



PARECER Nº 006

Processo Físico: 20210106-CMB

Procedimento Administrativo: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO QUARTO TERMO ADITIVO 02/2021 - CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –LTDA CNPJ:23.792.525/0001-02

Assunto: Procedimentos para prorrogação contratual do quarto termo aditivo, observando a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Camara Municipal e a necessidade de contratação da a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública**, fazendo parte do bojo processual e consequentemente o Termo de Referência, oriundo da Camara Municipal, **Consoante Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 25, inciso II e artigo 13, ambos do Diploma Legal mencionado, art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93a fim de suprir as necessidades da Camara Municipal de Bujaru– CMB.**

A

Ilustríssima

JONAIÁ DA SILVA CURCINO

Presidente da Camara Municipal de Bujaru – CMB/PMB

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno da Camara Municipal de Bujaru– PA, procede-se com a análise do quarto termo aditivo de prazo, observando a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração, conforme Contrato Administrativo nº. 005/2021, cujo objeto proposto é **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública**, sendo indicada a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –LTDA CNPJ:23.792.525/0001-02**, para atender as necessidades da Camara Municipal.

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos na exposição de motivos da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –LTDA CNPJ:23.792.525/0001-02**, datado em 16 de dezembro de 2024, assinado digitalmente pela empresa CR2, no qual foi devidamente relatada a necessidade dos serviços solicitados.

Enquadrada como motivo de Contratação Direta, em função de sua característica técnica, devido a natureza singular e especializada. A singularidade dessa prestação de serviços A contratação de uma assessoria **Técnica Especializada em Transparência Pública**

Especificamente, dispõe o artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993 o seguinte:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, presidente da Câmara Municipal de Bujaru, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como a inviabilidade de competição e o devido reajuste contratual solicitou a prorrogação contratual da empresa ora analisada

Foi devidamente juntado o Termo de Referência inicialmente e , devidamente justificado pela singularidade do serviço prestado e especificidade que exigem que sejam desenvolvidas por profissionais com conhecimento na área pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Câmara Municipal de Bujaru. Face ao exposto, pela particularidade e natureza dos serviços, a experiência para executar o objeto do contrato ao ser pactuado, o que fora devidamente comprovado no decorrer do ano de 2024, pela prestação de serviços de reputação inquestionável desses serviços prestados, levando-se em consideração a proposta ofertada, o qual necessita ser devidamente assinado pela autoridade competente. Vencida a ausência de assinatura, o Termo encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Câmara Municipal.

A justificativa do preço ofertado em processos de contratação de serviços decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 57, inciso II e art 65, inciso 1ª da Lei Federal nº. 8.666/1993, foi justificada por meio de comparação do valor ofertado inicialmente contratada ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse último caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

No caso em comento a justificativa do preço, a qual foi realizada por meio de comparação do valor ofertado, usando como parâmetro o valor praticado pela empresa contratada junto a outros entes públicos envolvendo o mesmo objeto ou similar, corroborando com os documentos juntados aos autos referente o processo e demais documentações posteriores.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:



- 01 – Consta exposição de motivos da **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –LTDA CNPJ:23.792.525/0001-02,**
- 02 – Disponibilidade Financeira;
- 03 – Autorização para abertura do procedimento licitatório;
- 04 – termo de Autuação da CPL;
- 05 – Portaria nº 001/2024-GP-CMB;
- 06 – Minuta Contratual;
- 07 – parecer juridico
- 08 – termo de ratificação;
- 09 – convocação para assinatura ;
- 10 – Portaria nº 003//2023 –GP/CMB;

Denota-se, assim, que há interesse na continuidade dos serviços, ante a relevância desta contratação para Camara Municipal de Bujaru, com o devido reajuste contratual, por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de aditivo de valor para a contratação da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –LTDA CNPJ:23.792.525/0001-02.**

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, SUGERIMOS que seja providenciado a portaria do fiscal do contrato .

Ante o exposto, dada a devida atenção ao apontamento inerente ao parecer técnico, não vislumbramos óbice a **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 05/2021 – CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –LTDA CNPJ:23.792.525/0001-02,** desde que, atendidas as exigencias desta controladoria e às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 - TCM/PA, Inexigibilidade fundamentada no artigo 57, inciso II , paragrafo 2º e art. 67, paragrafo 1º, da Lei 8.666/93 opinamos pela conformidade do presente feito.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos



CÂMARA MUNICIPAL DE
BUJARU

Jurisdicionados do TCM/PA Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade competente.

Destarte, encaminhamos os autos a Comissão permanente de licitação para conhecimento e deliberação.

Bujaru(PA), 27 de dezembro de 2024

HELIO F. SILVA

Controlador Interno-CMB/PA

Portaria de Nomeação nº 06/2023